



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº1.981/2021

Estabelece medidas a serem adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Município de Pimenta, nos termos desta lei, adotará medidas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos durante o estado de emergência e estado de calamidade em saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus;

Art. 2º – Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestem serviço médico-hospitalar da administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias, visando ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus;

§ 1º – Para as contratações previstas no caput bem como para servidores já contratados, a remuneração poderá ser fixada por ato do Poder Executivo, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa pública no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos fixados pelo Decreto Estadual 47.914/2020 ou outro que venha a alterá-lo, inclusive suas gratificações.

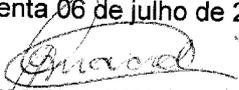
§ 2º – As contratações realizadas conforme o previsto no caput prescindirão de processo seletivo e observarão como prazo máximo o período de emergência e ou calamidade em saúde pública no Estado de Minas Gerais decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 3º – Durante o período de emergência ou calamidade em saúde pública fica permitido ao Poder Executivo a concessão de gratificação e fixação de remuneração dos servidores que se encontrem diretamente na linha de frente do enfrentamento a Pandemia de Covid-19 em valores até o limite praticado pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Eventual gratificação concedida de conformidade com a presente lei não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta 06 de julho de 2021.


GEOVANIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI esta Lei em 06 de julho de 2021.


CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

